



Ref.: Dispensa de Licitação n.º 46/2018 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO UNITÁRIO NOMINAL DA TAXA POR TRANSAÇÃO: conforme o subitem 4.4 do ato convocatório, a disputa será pelo valor unitário nominal (**EM REAIS**) da taxa por transação – mesmo que o portal Banrisul esteja se referindo à disputa por percentual (%). **Prevalece a regra do ato convocatório sobre a de sistema.** Explica-se. A taxa por transação, normalmente, é um valor fixo que acresce ao valor da própria transação (transação[R\$] + taxa[R\$] = total pago[R\$]). No entanto, o mercado tem oferecido taxas de valor zero ou até negativas, a qual se transformaria em valor a ser descontado da transação (transação[R\$] - taxa[R\$] = total pago[R\$]). O sistema eletrônico ainda não prevê disputa por valor monetário zero ou negativo. Para **adequar a regra de sistema à necessidade real da Administração**, a dispensa de licitação foi composta no portal por percentual, sendo explicitado, no ato convocatório, a disputa em reais. Exemplo A: ao registrar lance de "25", não será percentual de desconto, será taxa de R\$ 25,00 que acresce à transação. Exemplo B: se for registrado lance de "-10", não será percentual de desconto, será taxa de R\$ 10,00 que diminuirá da transação.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Luís Antônio Benites Michel,
Administrador da Dispensa de Licitação.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/07/2018 17:53:07):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **23/07/2018 17:25:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000001298878@SIN** e o CRC **15.7796.7524**.

1/1